LEI Nº 520/93

SÚMULA:- Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a execução de construção civil e obras semelhantes, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 559 EM 14/03/93
Nilton
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a execução sob qualquer modalidade (administrativa, empreitada ou subempreitada) de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança-CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

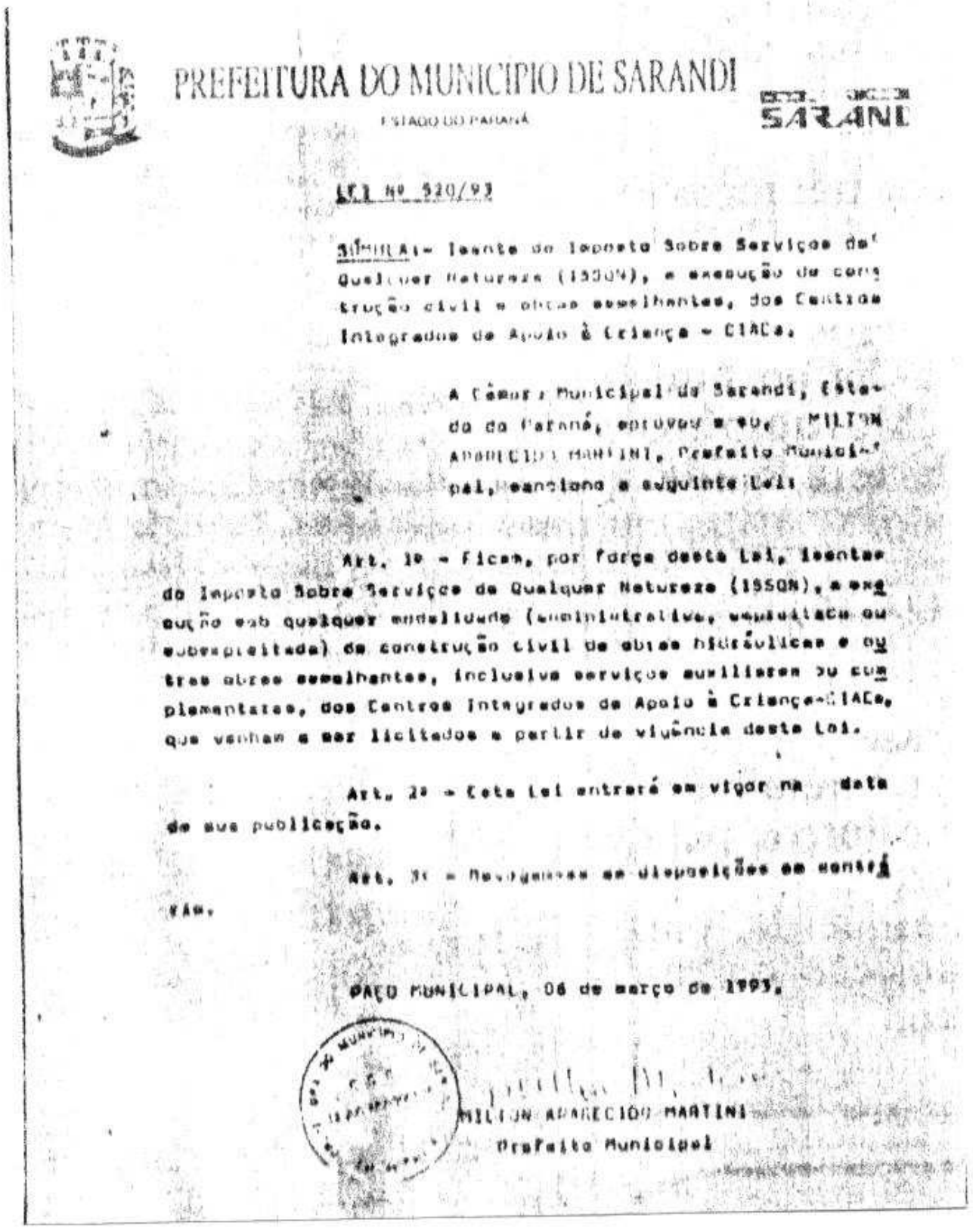
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 520/93 - de Autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças.

SÚMULA:- Isenta do Imposto Sobre Serviços de' Qualquer Natureza (ISSQN) a execução de construção civil e obras semelhantes, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 520/93

SÚMULA:- Isenta do Imposto Sobre Serviços de' Qualquer Natureza (ISSQN), a execução de construção civil e obras semelhantes, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a execução sob qualquer modalidade (administrativa, empreitada ou subempreitada) de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança-CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 06/03/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de Março de 1993. Edição nº 559 - DOMINGO.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-